



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO Nº 178/2026

Contrato de Fornecimento/Prestação Serviço,
que entre si firmam o MUNICIPIO
DE ITABAIANA/SE - ESTADO DE SERGIPE, e a
Empresa FP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE ITABAIANA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, CEP 49.500-223, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Paes dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 723.242.795-68 e RG nº 1315089, e do outro lado a **empresa, FP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.126.291/0001-31, estabelecida na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Bairro Grajeru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP.: 49.027-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **ADRYELLE DE FREITAS PAES**, brasileira, CPF.: 037.724.XXX-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços/fornecimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Itabaiana-se, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I, do edital, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025 - Ata de Registro de Preços nº 048/2025 Município de Laranjeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

ADRYELLE
DE FREITAS
PAES:03772
447597
Assinado de forma
digital por
ADRYELLE DE
FREITAS
PAES:0377244759
7



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 4.533.140,70 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e setenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT	V. UNIT.	Valor Total
2	APOIO DE PRODUÇÃO CARACTERÍSTICAS: PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A APOIAR AS ATIVIDADES DOS PRODUTORES E COORDENADORES DURANTE A MONTAGEM, REALIZAÇÃO DO EVENTO E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 12H.;	UNI	100	R\$ 175,00	17.500,00
5	BARRICADA ANTIAVALANCHE BARRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM 1MX1M, PARA PROTEGER AMBIENTES DE MULTIDÕES. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	250	R\$ 20,00	5.000,00
6	BOX TRUSS Q15 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q15, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - 'SAPATAS', CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	1000	R\$ 35,00	35.000,00
7	BOX TRUSS Q30 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q30, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - 'SAPATAS', CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	2500	R\$ 45,00	112.500,00
8	BOX TRUSS Q50 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q50, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - 'SAPATAS', CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	2500	R\$ 70,00	175.000,00
11	CAIXA D'ÁGUA 1000LTS PARA CONTRAPESO DE PALCO - COM ESTRUTURA METÁLICA, ALTURA 1,14M, LARGURA 1,00 M, COMPRIMENTO 1,20M, PESO 1 TONELADA DE ÁGUA, TAMPA DE ENTRADA 15CM DIÂMETRO, REGISTRO DE SAÍDA USADO PARA CONTRAPESO NO PALCO, EVITANDO PERFURAÇÃO NO PISO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	25	R\$ 150,00	3.750,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13	CAIXA TÉRMICA TIPO 2 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 360L. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	50	R\$ 100,00	5.000,00
20	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M COM 14WC - DIÁRIA	UNI	25	R\$ 3.043,70	76.092,50
21	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M COM 7WC E 7 CHUVEIROS - DIÁRIA	UNI	25	R\$ 5.000,00	125.000,00
26	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 3X3 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,20 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 3X3 M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	15	R\$ 1.550,00	23.250,00
27	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 4X4 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,20 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 4X4 M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	15	R\$ 2.000,00	30.000,00
28	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 5X5 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,20 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 5X5 M. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	15	R\$ 2.374,25	35.613,75
29	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 6X6 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 6X6 M. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	15	R\$ 1.500,00	22.500,00
30	EXTINTOR DE INCENDIO - EXTINTOR DE ABC - 6 KG. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	25	R\$ 78,42	1.960,50
32	FECHAMENTO COM MALHA - FECHAMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO TIPO MALHA OU SIMILAR. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS	M	2500	R\$ 90,00	225.000,00
35	GRADES EM FERRO - GRADIL REMOVÍVEL VAZADO EM FERRO ZINCADO. UTILIZADA NA CONTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PÚBLICO. PESO: APROX. 18 KG. DIMENSÕES: 200 CM X 120 CM. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	1500	R\$ 36,00	54.000,00
36	GRID 14M x 12M , COM 4M DE ALTURA, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA G30. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS.	UNI	15	R\$ 4.800,00	72.000,00
37	HOUSE MIX SIMPLES	UNI	15	R\$ 1.353,61	20.304,15
38	HOUSE MIX DUPLO	UNI	15	R\$ 3.500,00	52.500,00
44	MONTAGEM DE COBERTURA (BARRACÃO) - EM ESTRUTURA METÁLICA BOX TRUSS Q30 E Q50 COM COBERTURA EM LONA BRANCA	M2	2500	R\$ 50,00	125.000,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS.				
45	MONTAGEM DE PISO COM NIVELAMENTO - PISO DE MADEIRA ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO EM CARPETE, COM NIVELAMENTO. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	2500	R\$ 50,00	125.000,00
46	PALCO DE GRANDE PORTE - PALCO DE GRANDE PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 2M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 5M ATÉ 8M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 5,5M ATÉ 2M X 10M, EM BOX TRUSS P-50. 2 ÁREAS LATERAIS (SIDE STAGES) DE 5M X 4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS ANTICHAMAS. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30, 04 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS, HOUSEMIX DE 4X4M, COM PISO EM PRATICÁVEIS E EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	3500	R\$ 278,54	974.890,00
47	PALCO DE MÉDIO PORTE - PALCO DE MÉDIO PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 1,5M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 4M A 6M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 4,5M ATÉ 2M X 7,5M, EM BOX TRUSS P-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDE STAGES) DE 3MX4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS E LONA DA COBERTURA ANTICHAMAS E ANTI UV. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30 E HOUSEMIX DE 4X4M. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIRO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	2500	R\$ 280,00	700.000,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

48	PALCO DE PEQUENO PORTE - PALCO DE PEQUENO PORTE - GRID EM BOX TRUSS P 30, ALTURA DE 5M (PÉ DIREITO), COM PISO EM PRATICÁVEIS NO FORMATO 4X6M COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 0,50 A 1 M, 01 RAMP A DE ACESSO E/OU ESCADA, FECHAMENTO DA SAIA DO TABLADO EM MADEIRA OU TECIDO. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	500	R\$ 250,00	125.000,00
49	PLACAS DE FECHAMENTO - CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURA TUBULAR A SEREM INSTALADOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M X LARGURA MÍNIMA DE 2,00M DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	1500	R\$ 18,00	27.000,00
50	PÓRTICO TIPO 1 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS, COM TOLDO PIRAMIDAL MEDINDO 06X06M E COM 18 DISCIPLINADORES. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	10	R\$ 1.999,99	19.999,90
51	PÓRTICO TIPO 2 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	10	R\$ 2.999,99	29.999,90
52	PRATICÁVEL - PISO ELEVADO DE MADEIRA E ALUMÍNIO COM ALTURA REGULÁVEL E RODINHAS PARA IMPORTE DE INSTRUMENTOS, MEDINDO 2X1M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	250	R\$ 200,00	50.000,00
53	PRODUTOR DE CAMPO - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MONTAGEM, REALIZAÇÃO DO EVENTO E DESMONTAGEM, ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE FORNECEDORES. DIÁRIA DE 12H.	UNI	50	R\$ 250,00	12.500,00
54	PRODUTOR TÉCNICO - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE FORNECEDORES RELATIVOS A PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ARTISTAS. DIÁRIA DE 12H.	UNI	50	R\$ 700,00	35.000,00
58	RÁDIO (TIPO WALK TALKIE OU SIMILAR) - COM FONE DE OUVIDO E COMUNICADORES. LONGO ALCANCE (ATE 8KM). DE 3 A 5 CANAIS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	200	R\$ 100,00	20.000,00

ADRYELLE
DE
FREITAS
PAES:0377
2447597
Assinado de
forma digital
por ADRYELLE
DE FREITAS
PAES:0377244
7597



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

60	ROADIE - ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS, SUJEITO À PRÉVIA APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE, COM A RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS EM GERAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS, AUXILIAR A MONTAGEM DOS INSTRUMENTOS, CONTROLAR HORÁRIOS, ACOMPANHAR E ORGANIZAR A PASSAGEM DE SOM, PRESTAR ASSESSORIA PRÉVIA E DE ACOMPANHAR E ORIENTAR O CONTINGENTE ALOCADO PELA CONTRATADA, RESOLVER IMPREVISTOS E CORRIGIR SITUAÇÕES ADVERSAS, DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DIÁRIA DE 8 HORAS.	UNI	50	R\$ 180,00	9.000,00
63	TABLADO FORRADO COM CARPETE. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 3X3M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	1000	R\$ 52,78	52.780,00
64	TABLADO FORRADO COM CARPETE. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 50CM A 2,0M DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 4X4M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	1000	R\$ 135,00	135.000,00
65	TENDA - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	5000	R\$ 200,00	1.000.000,00
Valor total					4.533.140,70

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, V, III da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do órgão, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO (Art. 92, V, III da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, V, III da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- ✓ 0224 - Secretaria da Cultura
- ✓ 13.392.0004.2180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903990 – Serviços de Iluminação, Sonorização e Montagem de Palco para apresentação artística
- ✓ 33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 33903912- Locação de Máquinas e Equipamentos
- ✓ 33903962 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- ✓ 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Elidir qualquer eventual prélio, atinentes aos termos pactuados, tais como reequilíbrio, reajuste, aditivo, prorrogações e quaisquer outros eventualmente não explicitados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (arts. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.3. Será aplicada a sanção prevista no Inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avallará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECTMA-QUARTA-E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 137, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.2. Considerando que a presente contratação ressaí da impossibilidade da conclusão do certame licitatório em andamento – pregão eletrônico Nº 009/2026, assim que o referido for concluído, o presente instrumento será resolvido, no estado em que se encontrar, sem qualquer ônus para as partes, exceto no que concerne as parcelas regularmente executadas que serão liquidadas e pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XXIV – Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Kleverton Andrade Carvalho (cargo/função) designado pela Portaria nº 632 de 21 de maio de 2026, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENDITA DOS RECURSOS

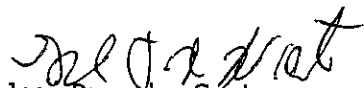
16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XV e 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana (SE), 22 de maio de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito
CONTRATANTE

ADRYELLE DE
FREITAS
PAES:03772447597
Assinado de forma
digital por ADRYELLE
DE FREITAS
PAES:03772447597
Adryelle de Freitas Paes
FP Produções & Eventos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

CPF Nº _____